



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	SUSPENSÃO DE DISPOSIÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0094-02/2019

Aprova o Despacho do Presidente, de 22 de agosto de 2019, pelo qual é suspensa disposição do Regulamento Eleitoral aprovado pela DPOBR nº 0090-04/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regulamento Eleitoral para as eleições aos cargos de conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, aprovado pela DPOBR nº 0090-04/2019, de 23 de maio de 2019, dispunha, em seu §1.º, do item V, do art. 66, a faculdade de se enviar mensagens SMS (*Short Message Service*) nos processos de denúncia por infração ao Regulamento Eleitoral;

Considerando os argumentos da Nota Técnica nº 020/2019 – CORSICCAU/CSC, de 20 de agosto de 2019, da Gerência do Centro de Serviços Compartilhados, de que a implantação do envio de mensagens por meio de SMS no Sistema Eleitoral “ gera inúmeros impactos, que são: expectativa de acréscimos de custos ao implantar essa funcionalidade; necessidade em adaptar o escopo do atual sistema, o que impactaria ainda mais o prazo de entrega; necessidade em realizar novos contratos com empresas para realização de notificação dos denunciante e denunciados, integrando o Sistema Eleitoral com essa forma de envio”;

Considerando que o instrumento de notificação que orienta toda a comunicação necessária ao processo eleitoral se dá por meio de correspondência eletrônica (e-mail), na forma do art. 134 do Regulamento Eleitoral aprovado, e que, nos termos da Nota Técnica nº 020/2019- CORSICCAU/CSC, a manutenção única do e-mail como forma de comunicação visa à “ redução de custos, atendimentos dos prazos para a construção do sistema eleitoral, sem gerar grandes impactos”;

Considerando os artigos 65, 66 e 159, inciso I, do Regimento Interno do CAU/BR aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando o Despacho do Presidente do CAU/BR, de 22 de agosto de 2019.

DELIBEROU:

- 1 - Acolher os motivos apresentados pelo Presidente do CAU/BR;
- 2 - Aprovar os termos do Despacho do Presidente, de 22 de agosto de 2019, no sentido de manter a suspensão do dispositivo constante no § 1º do inciso V, do art. 66 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0090-04/2019:

“Art.66.....
.....



§1º É facultada a informação de número de telefone móvel para recebimento de notificação por SMS.

.....”

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 22 de agosto de 2019.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2019.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



94ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Brana	X			
AL	Joseméc Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza				X
MT	Luciano Narezi de Brito	Ausência Justificada			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosa	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre				X
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 094/2019****Data:** 19/09/2019**Matéria em votação:** 5.2. Projeto de Deliberação Plenária que aprecia ato de suspensão de dispositivo do Regulamento Eleitoral aprovado pela DPOBR nº 0090-04/2019, referente ao recebimento de notificações por SMS.**Resultado da votação:** Sim (24) Não (0) Abstencões (0) Ausências (03) Total (27)**Ocorrências:** O conselheiro do Estado do Paraná, Jeferson Dantas Navolar, declarou-se a favor da matéria por motivo de problema no aparelho keypad.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ATG9-BKQ2-B5ZC-ANO3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2019 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 25/09/2019 11:37:17
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 23/09/2019 14:56:28